

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

LISTA DE PRESENÇA NA 69ª REUNIÃO DE 25/10/93 HORAS 14:00

MEMBROS NATOS

Diretor: Prof. Dr. Celso Pinto Ferraz

Diretor-Associado: Prof. Dr. Job J. Batista

Chefe DMG: Profª Drª Elisabete Mª Pascholati

Chefe DARM: Prof. Dr. Saul B. Suslick

Chefe DPCT: Prof. Dr. Sérgio R. R. Queiroz

Coord. CPG: Prof. Dr. Job Jesus Batista

MEMBRO CONVIDADO PERMANENTE

Prof. Dr. Amílcar Oscar Herrera

MEMBROS COMPLEMENTARES

Coord. ABAG: Profª Drª Sílvia F.M. Figueiróa

Coord. de Graduação

Coord. AGP: Prof. Dr. Ivan de Araújo S. Filho

REPRESENTANTES DOCENTES

MS-06 Prof. Dr. Gilberto Amaral

MS-04 Prof. Dr. Armando Z. Remacre

MS-04 Prof. Dr. Celso dal Ré Carneiro

MS-03 Prof. Dr. Elson Paiva de Oliveira

MS-03 Prof. Dr. Hildebrando Herrmann

MS-02 Prof. Pedro Wagner Gonçalves

MS-02 Profª Rachel Negrão Cavalcanti

SUPLENTES

MS-03 Prof. Dr. Álvaro Penteado Crosta

MS-03 Prof. Dr. Luiz A. Milani Martins

MS-02 Prof. Carlos Alberto Lobão da S. Cunha

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

TITULARES

Erasm José Gomes

Glória J. de Castro Sirotheau

Marco A. Pires Paixão

Vicente Sérgio Costa

SUPLENTES

Ana Lúcia de A. Mello

Fabiano Toni

Luiz Eduardo Castro L. Pereira

Paulo Fernandez R. Pires

REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Angela Maria de Lima Cunha

Neide dos Santos Furlan

Tânia Mendes Medeiros

SUPLENTES

Augusto F. Iha

Valdirene Pinotti

Wanderley Cândido de Oliveira

CONVIDADOS

celso pinto ferraz

[Handwritten signature]

J. F. de M. Figueiróa

justificou
justificou
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de hum mil novecentos e
2 noventa e dois, às catorze horas reuniu-se a Congregação do
3 Instituto de Geociências, sob a presidência de seu diretor, Prof.
4 Dr. Celso Pinto Ferraz e com a presença dos seguintes membros:
5 Elisabete M. Pascholati, Luiz A.M. Martins, representando Prof.
6 Saul Suslick, Sérgio R. Queiroz, Sílvia F.M. Figueirôa, Ivan
7 A.S. Simões, Elson P. Oliveira, Pedro W. Gonçalves, Rachel N.
8 Cavalcanti, Erasmo J. Gomes, Glória J.C. Sirotheau, Vicente S.
9 Costa, Ana L.A. Mello, Ângela M.L. Cunha, Neide S. Furlan, Tânia
10 M. Medeiros. Justificaram ausência: Job J. Batista, Gilberto
11 Amaral, Armando Z. Remacre, Celso D.R. Carneiro, Hildebrando
12 Hermann. Iniciando Prof. Celso coloca a ata anterior para
13 discussão. Aprovada. Em seguida passa para o EXPEDIENTE. 01.
14 Informa que chegou uma minuta de deliberação do CONSU sobre
15 Relatórios de Atividades de Docentes, pedindo sugestões. Essa
16 deliberação será circulada pelos Deptos. 02. Prof. Celso explica
17 que colocou as Normas para Promoção por Mérito na pauta dessa
18 reunião tendo em vista a urgência do assunto. Pergunta aos
19 presentes se a mesma poderá ser discutida nessa reunião. Havendo
20 acordo Prof. Celso coloca a pauta para DESTAQUES. A mesa destacou
21 o item C. PROMOÇÃO POR MÉRITO. 04. Proposta de Normas do IG. Os
22 demais itens foram aprovados como segue: A. Parecer da CCPD.
23 Relatórios de Atividades. 01. Prof. Hildebrando Hermann. Período:
24 junho/88 a fevereiro/90. 02. Profa. Rachel Negrão Cavalcanti.
25 Período: Trienal agosto/ 90 a agosto/ 93. B. Abertura de
26 Concurso. 03. Professor Assistente. Interessado: DPCT. DESTAQUE.
27 C. PROMOÇÃO POR MÉRITO. 04. Proposta de Normas do IG. Prof. Celso
28 fez um breve histórico sobre a proposta e a colocou para
29 discussão. Após discussão a proposta foi aprovada com algumas
30 correções. ANEXO NORMAS DO IG CORRIGIDA. Nada mais havendo, eu
31 Carmen Félix lavrei esta ata que será lida na próxima reunião.
32 Campinas, 3 de novembro de 1993.

NORMAS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Capítulo I: Objetivo

Artigo 1º - Estas normas regulamentam a promoção docente por avaliação de mérito acadêmico no Instituto de Geociências.

Capítulo II: Condições Gerais

Artigo 2º - Estas normas aplicam-se exclusivamente a docentes integrantes da Parte Suplementar em Extinção do QD=UNICAMP ou aos originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente.

Artigo 3º - Poderá solicitar promoção por avaliação de mérito acadêmico o docente que:

- I- for portador, no mínimo, do título de Doutor, devidamente reconhecido pela UNICAMP, quando se tratar de título obtido em outra instituição e
- II- contar com, no mínimo, três (03) anos de exercício no seu nível atual.

Artigo 4º - A promoção por avaliação de mérito se efetivará após a indicação de recursos necessários à sua cobertura pelo Instituto e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

- § 1º - Na hipótese de inexistirem recursos necessários para a efetivação das promoções aprovadas será estabelecida uma ordem de promoções a ser obedecida quando houver disponibilidade de recursos.
- § 2º - A ordem de efetivação das promoções será organizada obedecendo ao critério de ordem de chegada de ofício do Departamento, encaminhando à Diretoria do IG, devidamente instruído e protocolado junto à Secretaria do Instituto.

Artigo 5º - As solicitações de promoção por mérito serão encaminhadas pelos Departamentos à Congregação.

Artigo 6º - Somente serão encaminhadas pelos Departamentos as solicitações dos docentes que apresentarem um desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas nestas normas para os diferentes níveis de Carreira Docente.

Artigo 7º - As condições necessárias referidas no caput do artigo anterior, levam em conta o desempenho real dos docentes nas seguintes atividades:

I - Ensino, compreendendo:

- 1.1 - Graduação;
- 1.2 - Pós-graduação:
 - 1.2.1 - stricto sensu
 - 1.2.2 - lato sensu
- 1.3 - Extensão.

II - Pesquisa, compreendendo:

- 2.1 - Trabalho publicado ou comprovadamente aceito para publicação em revistas técnico-científicas especializadas:
 - 2.1.1 - publicadas no país;
 - 2.1.2 - publicadas no exterior
- 2.2 - Trabalho completo publicado em anais de eventos técnico-científicos:
 - 2.2.1 - nacionais;
 - 2.2.2 - internacionais.
- 2.3 - Resumo publicado em anais de eventos técnico-científicos:
 - 2.3.1 - nacionais;
 - 2.3.2 - internacionais.
- 2.4 - Publicação de livro:
 - 2.4.1 - no país;
 - 2.4.2 - no exterior.
- 2.5 - Publicação de capítulo de livro:
 - 2.5.1 - no país;
 - 2.5.2 - no exterior.
- 2.6 - Desenvolvimento de novo processo, equipamento e produto (e.g. banco de dados, software, mapas)
- 2.7 - Patente
- 2.8 - Relatório resultante de consultoria técnico-científica.

2.9 - Pós-doutorado.

2.10- Estágio de especialização.

2.11- Relatório de pesquisa concluído, não divulgado em meios editoriais.

III- Ensino e Pesquisa, compreendendo:

3.1 - Orientação de trabalhos de iniciação científica, aperfeiçoamento, estágios e/ou monografias de fim de curso, com duração mínima de um ano.

3.2 - Orientação de especialização

3.3 - Orientação de mestrado

3.4 - Orientação de doutorado.

3.5 - Orientação de pós-doutorado.

3.6 - Organização, coordenação e/ou operacionalização de Laboratórios e/ou Grupos de Ensino e Pesquisa.

IV - Extensão e Diversos, compreendendo:

4.1 - Participação em Bancas de:

4.1.1 - qualificação.

4.1.2 - mestrado.

4.1.3 - doutorado.

4.2 - Participação em banca examinadora de concurso acadêmico para ingresso na carreira docente e na carreira de pesquisador científico.

4.3 - Participação em Conselho Editorial de livro e/ou revista especializada.

4.4 - Participação na organização e/ou coordenação de evento técnico-científico.

4.5 - Participação em órgão colegiado de instituição científica, técnica, profissional e/ou de fomento à Ciência e Tecnologia.

4.6 - Edição, tradução e/ou revisão técnica de livro.

4.7 - Realização de resenha, prefácio e/ou apresentação de livro.

- 4.8 - Desenvolvimento de tecnologia de ensino (recursos para ensino-aprendizagem).
- 4.9 - Apresentação de palestra e/ou conferência.
- 4.10- Publicação de artigo de divulgação técnico-científica.
- 4.11- Realização de perícia judicial.
- 4.12- Recebimento de bolsa ou apoio externo à pesquisa.
- 4.13- Participação em atividade administrativa ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade pelo período mínimo de um ano.
- 4.14- Atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade.
- 4.15- Participação em Comissão Temporária, representando o Departamento, Unidade ou Universidade, sem mandato.
- 4.16- Premiação e distinção acadêmica.
- 4.17- Assessoria, consultoria.
- 4.18- Estágio e curso frequentado.

Capítulo III: Condições Específicas

Artigo 8º - O candidato à promoção de MS-3 a MS-4 deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições:

- I. Ter realizado pelo menos duas das quatro atividades de ensino relacionadas no item I do artigo 7º, sendo que obrigatoriamente ensino de pós-graduação (item 1.2).
- II. Ter, após sua última promoção, publicado ou comprovadamente aceito para publicação um trabalho em revista técnico-científica especializada no país e/ou no exterior (itens 2.1.1 e/ou 2.1.2) e um resumo ou trabalho completo em anais de evento técnico-científico (2.3).
- III. Ter realizado, após sua última promoção, em pelo menos duas (2) das seis (6) atividades de Ensino e Pesquisa relacionadas no item III do artigo 7º, sendo que obrigatoriamente orientação de mestrado (item 3.3).
- IV. Ter participado após sua última promoção de pelo menos duas das três modalidades de bancas relacionadas no item 4.1, ter proferido palestra e/ou conferência (item 4.9) e ter

recebido bolsa ou auxílio à pesquisa (item 4.12). Ter ainda participado, ao longo de sua carreira, nas atividades de Extensão e Diversos listadas nos itens 4.14 = Atividade de representação ligadas ao Departamento, Unidade ou Universidade e 4.15 - Participação em Comissão temporária representando o Departamento, Unidade ou Universidade, sem mandato, e mais quatro outras atividades dentre as restantes (itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.13, 4.16, 4.17, 4.18).

Artigo 9º - O candidato à promoção de MS-4 a MS-5 deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições:

- I. Ter realizado, após sua última promoção, pelo menos duas das quatro atividades de ensino relacionadas no item I do artigo 7º, sendo que obrigatoriamente uma das atividades do item 1.2 - ensino de pós-graduação. Ter, ainda, ao longo de sua carreira, realizado atividades de graduação (item 1.1).
- II. Ter, após sua última promoção, publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, um trabalho em revista técnico-científica especializada no país e/ou no exterior (item 2.1.1 e/ou 2.1.2) e um resumo ou trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos (item 2.2 ou 2.2). Ter ao longo de sua carreira pelo menos 3 (três) das demais atividades listadas no item 2.
- III. Ter realizado, após sua última promoção, pelo menos três (3) das seis (6) atividades de Ensino e Pesquisa (item III) relacionadas no artigo 7º sendo que obrigatoriamente: orientação de mestrado (item 3.3) e orientação de doutorado (item 3.4). Ter, ainda, ao longo de sua carreira participado de mais uma das atividades de Ensino e Pesquisa relacionadas no artigo 7º.
- IV. Ter participado, após sua última promoção, das três modalidades de bancas relacionadas no item 4.1; ter apresentando palestra e/ou conferência (item 4.9); ter recebido bolsa ou auxílio pesquisa (item 4.12) ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.14). Ter ainda, ao longo da sua carreira, participado de atividades administrativas (item 4.13); atividades de representação (item 4.14); participado em Comissões Temporárias (item 4.15); além de mais quatro (4) atividades das doze (12) restantes (itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.16, 4.17, 4.18).

Artigo 10 - O candidato à promoção de MS-5 a MS-6 deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições:

- I. Ter realizado, após sua última promoção, pelo menos duas das três atividades de ensino relacionadas no item I do artigo 7º, sendo obrigatoriamente a 1.2 - ensino de pós-graduação. Ter, ainda, ao longo de sua carreira, realizado atividade de graduação (item 1.1).
- II. Ter, após sua última promoção, publicado ou comprovadamente aceito para publicação um trabalho em revista técnico-científica especializada no país e/ou no exterior (item 2.1.1 e/ou 2.1.2) e um resumo em anais de eventos técnico-científico (item 2.3). Ter ao longo de sua carreira publicado trabalho em revista técnico-especializada (item 2.1), resumo em anais de eventos técnico-científico (item 2.3), ter publicado um livro ou capítulo de livro no país ou no exterior (itens 2.4.1 ou 2.5.1 ou 2.5.2)
- III. Ter realizado, após sua última promoção, pelo menos três (3) das seis (6) atividades de Ensino e Pesquisa relacionadas no artigo 7º, sendo que obrigatoriamente orientação de mestrado (item 3.3) e orientação de doutorado (item 3.4). Ter, ainda, ao longo de sua carreira participado de mais de uma das atividades relacionadas ao item 3 - Ensino e Pesquisa.
- IV. Ter participado, após sua última promoção, das três modalidades de bancas relacionadas nos itens 4.1; ter apresentado palestra e/ou conferência (item 4.9); ter recebido bolsa ou auxílio externo à pesquisa (item 4.12) e ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.14). Ter ainda, ao longo de sua carreira, participado de bancas examinadoras de concurso acadêmico e/ou para ingresso na carreira docente ou de pesquisador científico (item 4.2); de órgão colegiado (item 4.5); de atividade administrativa (item 4.13); de Comissão Temporária (item 4.15); Estágio e curso frequentado (item 4.18); além de mais quatro (4) atividades das nove (9) restantes (itens 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.16, 4.17).

Capítulo IV: Procedimentos

Artigo 11 - O processo de promoção por mérito terá início por solicitação do docente dirigida ao Conselho Departamental acompanhada de "Curriculum Vitae" e memorial circunstanciado de suas atividades de ensino, pesquisa, ensino e pesquisa, extensão e diversos, destacando, sobretudo as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção de seu último título acadêmico ou última promoção por mérito.

Parágrafo único - O processo de avaliação de mérito poderá ter início também por solicitação do próprio Conselho do Departamento,

encaminhada à respectiva Congregação, acompanhada da documentação pertinente.

Artigo 12 - O Conselho Departamental verificará a observância da solicitação às presentes normas e, não havendo nada a obstar, expressará sua concordância com a mesma, através do seu encaminhamento à Congregação.

Parágrafo único - Na eventualidade da solicitação apresentada não observar os ditames das presentes normas, a mesma será devolvida ao docente para reformulação e posterior reapresentação.

Artigo 13 - A Congregação, ouvido o Departamento, constituirá Comissão de Avaliação de Mérito, composta de cinco (5) especialistas, na área de atuação do solicitante, com níveis funcionais e titulações superiores ao seu, sendo que pelo menos dois deles externos ao Instituto de Geociências.

Artigo 14 - A Comissão de Avaliação de Mérito aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Conselho Universitário.

Artigo 15 - A Comissão de Avaliação de Mérito emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

- § 1º - A análise da Comissão de Avaliação deverá ser orientada pelos perfis qualitativos estabelecidos nestas normas para os níveis MS-4, MS-5 e MS-6 da Carreira Docente.
- § 2º - O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito, será submetido à apreciação da respectiva Congregação e, se aprovado, será encaminhado à Secretaria Geral da Universidade, juntamente com a documentação pertinente.
- § 3º - Denegada a solicitação de reclassificação pela Comissão de Avaliação de Mérito, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de um ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito da Unidade.

Capítulo V: Perfis qualitativos.

Artigo 16 - O perfil qualitativo do docente no nível MS-4 pressupõe produção acadêmica de qualidade, depois de concluído o

seu doutorado. Deve ser evidenciado por atividades didáticas de bom nível na graduação e na pós-graduação. Deve participar ativamente da comunidade científica buscando divulgar, independente e regularmente, suas áreas de competência, no sentido de construir um renome nacional na sua especialidade e estabelecer contato com centros de excelência na sua área de interesse. Deve ser ativo na solicitação de apoio financeiro externo para suportar suas pesquisas individuais e as da equipe à qual se acha vinculado. Deve ter realizado orientação de dissertação de mestrado. Para os docentes que obtiveram o título de doutor no Brasil é desejável que tenham completado estágio em instituição de alto nível no exterior. Deve responder positivamente às indicações de seu nome para compor comissões permanentes e temporárias e órgãos colegiados de seu Departamento e Unidade.

Artigo 17 - O perfil qualitativo do docente no nível MS-5 deve ser demonstrado, além do exigido para o nível MS-4, por atividades didáticas regulares de bom nível na graduação, pós-graduação e extensão. Deve participar ativamente de programas e projetos científicos que contribuam para a criação de reconhecida competência do grupo e instituição onde atua. Deve ter construído um renome nacional na sua área de especialização, através de participação ativa nos diversos meios de transmissão de resultados de trabalhos originais de alto nível, em veículos de reconhecido conceito nacional e internacional na área especializada. Através de sua competência deve exercer liderança de grupos de pesquisa, atraindo pesquisadores e recursos financeiros necessários à sua permanência. Deve ter realizado orientação de tese de doutorado. Deve participar, das comissões e colegiados encarregados de sugerir decisões substantivas ao futuro do seu Departamento, da Unidade e da Universidade.

Artigo 18 - O perfil qualitativo do docente no nível MS-6 exige que o pesquisador, além de atender ao exigido nos níveis anteriores, tenha acumulado experiência e desempenho que o credenciem a ser considerado uma liderança científico-tecnológica do país na sua área, com produção excelente, regular e contínua. Deve ser um pesquisador que identifica as possibilidades de novas abordagens, e que tem uma visão da evolução conceitual das disciplinas afins à sua área de especialização. Deve ser referência importante em programas de pós-doutoramento. Deve desfrutar de um conceito no país e no exterior que respalde intercâmbios, apoios financeiros e concessões de bolsas e estágios, buscando sempre contribuir para a formação de novos cientistas, nucleação de grupos reconhecidos de pesquisa e fortalecimento da unidade e da instituição. Deve contribuir com sua experiência nas comissões e colegiados encarregados de sugerir decisões substantivas ao futuro de sua Unidade e Universidade. Deve participar ativamente do debate nacional relacionado à Educação, à Ciência e/ou à Tecnologia, nas áreas de sua atuação.

Capítulo VI: Disposições transitórias e gerais:

Artigo 19 - Os critérios relacionados às atividades de ensino de graduação e orientação de teses de doutorado, poderão ser dispensados, mediante justificativa do interessado e a critério do Departamento, até cinco (5) anos após a criação dos cursos de graduação e de doutorado do Instituto de Geociências.

§ Dentro do prazo referido no caput deste artigo, as condições específicas exigidas no Capítulo III podem ser satisfeitas, no caso de atividades relacionadas ao doutoramento, pela repetição de uma atividade semelhante relacionada ao mestrado.

Artigo 20 - A eventual falta de uma ou mais condições exigidas nos artigos 8º, 9º e 10, pode excepcionalmente ser compensada pelo cumprimento em excesso de outras atividades, desde que atenda aos perfis estabelecidos nos artigos 16, 17 e 18 e devidamente justificada pelo Departamento.

Artigo 21 - Os casos omissos serão julgados pela Congregação do Instituto de Geociências, cabendo recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da UNICAMP.